



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º 006/DTP/2016

ASSUNTO

Consulta técnica do 5º CRB, referente à necessidade de instalação de corrimãos centrais ou laterais auxiliares nos corredores radiais das arquibancadas para público em pé e sobre a aplicação dos prazos previstos no art. 7º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

FATO

O 5º CRB encaminhou à Divisão Técnica de Prevenção de Incêndio e Investigação, a Consulta Técnica n.º 01/2016, onde solicita orientações referente à necessidade de instalação de corrimãos centrais ou laterais auxiliares nos corredores radiais das arquibancadas para público em pé e orientações sobre a aplicação dos prazos previstos no art. 7º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, nos estádios de futebol.

BASE NORMATIVA

Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014;
Resolução Técnica de Transição;
Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012.

PARECER

Após analisar a legislação vigente e,

Considerando que, conforme item 3.1.5 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, arquibancada é uma série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos,

auditórios, etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não. **Há também a modalidade de arquibancadas para público em pé (grifo nosso);**

Considerando que, conforme item 3.1.1 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **acesso é o caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, ou uma rampa (grifo nosso)**, ou uma área de refúgio, ou descarga para saída do recinto. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestibulos, balcões, varandas, terraços e similares;

Considerando que, conforme itens 3.1.2 e 3.1.3 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, os acessos podem ser radiais ou laterais;

Considerando que, conforme itens 3.1.16 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **setor é espaço delimitado para acomodação dos espectadores (grifo nosso)**, permitindo a ocupação ordenada do recinto, definido por um conjunto de blocos;

Considerando que, conforme itens 3.1.3 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **acesso radial é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas) (grifo nosso)**, podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m;

Considerando que, conforme itens 3.1.7 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, barreiras antiesmagamento são barreiras destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão **aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé (grifo nosso);**

Considerando que, conforme item 4.1.7 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **somente são considerados lugares destinados a espectadores, aqueles inseridos dentro dos setores previamente estabelecidos e com rotas de fuga definidas (grifo nosso);**

Considerando que, conforme item 4.1.8 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, as arquibancadas para público em pé devem ser dotadas de

barreiras antiesmagamento;

Considerando que, conforme item 5.1.48 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, barreiras antiesmagamentos devem ser previstas nas arquibancadas para público em pé, espaçadas em função da inclinação e devem possuir os seguintes requisitos:

- a. **serem contínuas entre os acessos radiais (grifo nosso)**;
- b. terem alturas de 1,10 m (sendo permitida uma tolerância de variação de até 3%);
- c. não possuírem pontas ou bordas agudas. As bordas devem ser arredondadas;
- d. terem resistência mecânica e distâncias entre barreiras conforme Figura 10;
- e. terem sua resistência e funcionalidade testadas, por engenheiro habilitado, antes de serem colocadas em uso, sendo exigido laudo técnico específico com recolhimento de ART do profissional competente;
- f. serem vistoriadas antes de cada evento, devendo possuir manutenção constante;

Considerando que, conforme item 5.1.36 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **toda saída deve ser protegida, de ambos os lados, com corrimãos (grifo nosso)** e guarda-corpos contínuos, sempre que houver qualquer desnível maior de 18 cm, a fim de se evitar acidentes.

Considerando que, conforme item 5.1.42 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, **nos acessos radiais das arquibancadas (grifo nosso)**, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos devem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 e 0,92 m e resistência mínima de 2,0 kN/m;

Considerando que, conforme inciso XVII do Art. 6º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, edificação e área de risco de incêndio existente é a construção ou área de risco, **detentora de projeto aprovado na Prefeitura Municipal ou de habite-se emitido, ou ainda regularizada anteriormente à publicação desta Legislação (grifo nosso)**, com documentação comprobatória, **desde que mantidas a área e a ocupação da época (grifo nosso)** e não haja disposição em contrário dos órgãos responsáveis pela concessão de alvarás de funcionamento e de segurança contra incêndio, observados os objetivos desta;

Considerando que, conforme item 4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2014, edificação e área de risco de incêndio existente é a construção ou área de risco, **detentora de projeto aprovado na Prefeitura Municipal ou de habite-se emitido, ou ainda regularizada anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações (grifo nosso)**, com documentação comprobatória, **desde que mantidas a área e a ocupação da época (grifo nosso)** e não haja disposição em contrário dos órgãos responsáveis pela concessão de alvarás de funcionamento e de segurança contra incêndio, observados os objetivos desta;

Considerando que, conforme nota do item 4.1.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2014, **na impossibilidade de comprovação (grifo nosso)** conforme item 4.1.1, poderá ser através de Fato Notório (registros fotográficos, documentos históricos, documentos públicos e etc.), desde que não tenha ocorrido alterações;

Considerando que a Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, encontra-se em vigor desde 10 de outubro de 2012;

Considerando que, conforme Art. 7º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2013, as edificações existentes possuem até 12 meses, após a aprovação do PPCI, para adequar as saídas de emergência.

Conclui-se que:

1. O acesso radial, deve possuir corrimãos laterais ou centrais, conforme o caso, nos termos do item 5.1.42 da Resolução Técnica n.º 017/CCB/BM/2012, independente se a arquibancada for para público sentado ou em pé.
2. Recomenda-se que em arquibancadas para público em pé, os corrimãos dos acessos radiais sejam centrais, de forma a facilitar o trânsito das pessoas.
3. Área de acomodação do público ou setor é espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto, definido por um conjunto de blocos, podendo esta acomodação ser em pé ou sentado.

4. Se a edificação for existente, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, tem o prazo de até 12 meses para a adequação das saídas de emergência, após a aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 07 de abril de 2016

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

LÚCIO ALEX RUZICKI Maj QOEM – Chefe da DTPI	EVERTON DE SOUZA DIAS Maj QOEM - Adjunto à DTPI
LUIS AUGUSTO BRAATZ 1º Sgt QPM-2 – Aux. da DTPI	

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 006/DTPI/CCB/2016. Publique-se.

Em ____/____/____

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Ten Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS